

MINUTA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Deputado João Neto de Almeida, 250 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 71.637-100 - Campo Grande - MS

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO II - Contrato de prestação de serviços de ginástica laboral, que entre si celebram a União, representada neste ato pelo Tribunal Regional Eleitoral/MS e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

*Pelo presente instrumento a União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul**, CNPJ. n. 03.883.929/0001-02, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Hardy Waldschmidt**, brasileiro, servidor público federal, casado, portador da C.I n. 209.177 SSP/MS e do CPF n. 352.902.001-00, residente em Campo Grande-MS, doravante denominado Contratante, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ n. xxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxx, n° xx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxx/xx, telefone: (xx) xxxx-xxxx, e-mail: xxxxx@xxx.xxx, representada neste ato por xxxxxx, xxxxxx, xxxxxx, portadora da Carteira de Identidade n. xxxxxx SSP/MS, CPF n. xxxxxxxx, doravante denominado Contratado, resolvem celebrar o presente termo de contrato, vinculado ao Edital do Pregão n. xx/2019 e seus anexos, Processo Administrativo SEI 0009800-42.2018.6.12.8000, regendo-se pela legislação vigente e principalmente pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2012, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Ginástica Laboral aos servidores, servidores requisitados, terceirizados e estagiários do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, nas formas presencial e *on line*, nos termos previstos nos Capítulo III do Termo de Referência.

1.2 Os serviços serão prestados em estrita obediência a este Contrato, vinculando-se ao mesmo independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Proposta escrita da Contratada, no que não conflitar com as disposições deste Contrato e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste contrato será executado através de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo pagos valores correspondente à prestação regular dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços proceder-se-á conforme conceitos, definições e descrição da execução dos serviços, do Termo de Referência (Anexo-I), que é o instrumento que fixa as condições que disciplinarão o desenvolvimento da contratação e execução dos serviços, devendo ser seguido em todas as suas disposições que não conflitarem com este termo.

3.2. No prédio sede do TRE/MS e no prédio do Fórum Eleitoral, a cada hora (60 minutos) deverão ser ministradas, no mínimo, 03 (três) sessões. O restante do tempo será utilizado para deslocamento entre as salas e nos preparativos iniciais das sessões.

3.2.1. Cada sessão terá duração mínima de 10 (dez) e máxima de 15 (quinze) minutos.

3.2.2. Cada sessão terá no máximo 15 (quinze) participantes.

3.2.3. Para atingir o número máximo de participantes, quando for o caso, as sessões contarão com participantes de mais de um setor.

3.3. Quanto aos serviços presenciais há previsão de que ocorram 22 (vinte e duas) sessões por dia, devendo ser realizadas 02 (duas) vezes na semana, em dias alternados, totalizando 44 (quarenta e quatro) sessões por semana.

3.3.1. Para fins desta contratação foi fixado em 52 (cinquenta e duas) o número total de semanas no decorrer do período da contratação.

3.3.2. Foram estimadas 44 (quarenta e quatro) sessões semanais, totalizando 2.288 aulas anuais.

3.3.3. Em virtude de feriados ao longo do ano, bem como do recesso forense, o quantitativo de sessões, inicialmente previsto, poderá ser reduzido.

3.3.4. Das 22 (vinte e duas) sessões diárias, 20 (vinte) sessões serão distribuídas entre o Prédio Sede do TRE/MS e o Fórum Eleitoral, os demais locais serão contemplados com 01 (uma) sessão cada;

3.3.5. As sessões serão ministradas nos prédios ocupados por esta Justiça Eleitoral no município de Campo Grande/MS e indicados no quadro abaixo:

Local de Prestação dos Serviços	Endereço	Horário de Funcionamento
Prédio Sede do TRE/MS	Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23. Parque dos Poderes	12:00 às 18:00
Prédio Fórum Eleitoral	Rua Delegado José Alfredo Hardman, 180. Parque dos Poderes	12:00 às 18:00

Posto de Atendimento Eleitoral - CIJUS - Centro Integrado de Justiça	Rua 26 de Agosto esquina com a 7 de Setembro. Centro	12:00 às 18:00
Prédio do Arquivo Central e Almoxarifado	Rua Delegado José Alfredo Hardman, 184. Parque dos Poderes	12:00 às 18:00

3.3.5. Quantidade estimada de participantes presenciais é de 336 (trezentos e trinta e seis) pessoas.

3.3.6. Os servidores que prestam serviços no Almoxarifado estão lotados na Secretaria de Administração e Finanças; os servidores do Arquivo Central estão lotados na Secretaria Judiciária e os servidores/requisitados que atuam no CIJUS estão lotados nos Cartórios Eleitorais.

3.4. Quanto aos serviços executados *on line* serão formadas **02 (duas) turmas**, incluindo todas as localidades do interior, com duração mínima de 10 (dez) minutos e máxima de 15 (quinze) minutos, com previsão de 02 (duas) aulas semanais por turma.

3.4.1. As aulas on-line deverão ser ao vivo e transmitidas nas plataformas teams, google meet ou zoom. O envio do link para acesso às aulas e o controle de participação é de responsabilidade da contratada.

3.4.2. Os links de acesso às aulas devem ser encaminhados, a todos os inscritos da turma, por e-mail ou em grupo formado em aplicativo de troca de mensagem (whatsapp/telegram).

3.4.3. As duas turmas poderão ter aulas nos mesmos dias, desde que observado o intervalo de no mínimo 20 (vinte) minutos entre as aulas.

3.4.4. Para fins desta contratação foi fixado em 52 (cinquenta e duas) **o número total de semanas no decorrer do período da contratação.**

3.4.5. Foram estimadas 02 (duas) aulas semanais por turma, totalizando 208 aulas anuais.

3.4.6. Em virtude de feriados ao longo do ano, bem como do recesso forense, o quantitativo de sessões, inicialmente previsto, poderá ser reduzido.

3.4.7. A quantidade estimada de participantes por cartório do interior consta do quadro abaixo:

LOCALIDADES (horário de funcionamento das 12h às 18h)	QUANTIDADE DE SERVIDORES	TURMA 01	TURMA 02
CARTÓRIO DA 01ª ZONA ELEITORAL - Amambai	4	2	2
CARTÓRIO DA 02ª ZONA ELEITORAL - Naviraí	5	3	2
CARTÓRIO DA 03ª ZONA ELEITORAL - Cassilândia	2	1	1
CARTÓRIO DA 04ª ZONA ELEITORAL - Fátima do Sul	4	2	2
CARTÓRIO DA 05ª ZONA ELEITORAL - Nova Andradina	5	3	2
CARTÓRIO DA 06ª ZONA ELEITORAL - Bataguassu	5	2	3

CARTÓRIO DA 07ª ZONA ELEITORAL - Corumbá	5	2	3
CARTÓRIO DA 09ª ZONA ELEITORAL - Três Lagoas	6	3	3
CARTÓRIO DA 10ª ZONA ELEITORAL - Aquidauana	5	3	2
CARTÓRIO DA 11ª ZONA ELEITORAL - Rio Brillhante	4	2	2
CARTÓRIO DA 12ª ZONA ELEITORAL - Coxim	5	2	3
CARTÓRIO DA 13ª ZONA ELEITORAL - Paranaíba	4	2	2
CARTÓRIO DA 14ª ZONA ELEITORAL - Camapuã	3	2	1
CARTÓRIO DA 15ª ZONA ELEITORAL - Miranda	4	2	2
CARTÓRIO DA 16ª ZONA ELEITORAL - Maracajú	5	2	3
CARTÓRIO DA 17ª ZONA ELEITORAL - Bela Vista	2	1	1
CARTÓRIO DA 18ª ZONA ELEITORAL - Dourados	12	6	6
CARTÓRIO DA 19ª ZONA ELEITORAL - Ponta Porã	7	3	4
CARTÓRIO DA 20ª ZONA ELEITORAL - Porto Murtinho	2	1	1
CARTÓRIO DA 21ª ZONA ELEITORAL - Rio Verde de Mato Grosso	4	2	2
CARTÓRIO DA 22ª ZONA ELEITORAL - Jardim	5	3	2
CARTÓRIO DA 23ª ZONA ELEITORAL - Água Clara	2	1	1
CARTÓRIO DA 24ª ZONA ELEITORAL - Aparecida do Taboado	3	1	3
CARTÓRIO DA 25ª ZONA ELEITORAL - Eldorado	5	3	2
CARTÓRIO DA 26ª ZONA ELEITORAL - Sonora	3	1	2

CARTÓRIO DA 27ª ZONA ELEITORAL - Ivinhema	5	3	1
CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL - Caarapó	4	2	2
CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL - Bonito	4	2	2
CARTÓRIO DA 31ª ZONA ELEITORAL - Sidrolândia	4	2	2
CARTÓRIO DA 32ª ZONA ELEITORAL - Ribas do Rio Pardo	3	1	2
CARTÓRIO DA 33ª ZONA ELEITORAL - Mundo Novo	4	2	2
CARTÓRIO DA 34ª ZONA ELEITORAL - Bandeirantes	3	2	1
CARTÓRIO DA 38ª ZONA ELEITORAL - Costa Rica	3	1	2
CARTÓRIO DA 39ª ZONA ELEITORAL - Deodápolis	3	2	1
CARTÓRIO DA 40ª ZONA ELEITORAL - São Gabriel do Oeste	4	2	2
CARTÓRIO DA 41ª ZONA ELEITORAL - Brasilândia	3	2	1
CARTÓRIO DA 43ª ZONA ELEITORAL - Dourados	9	4	5
CARTÓRIO DA 45ª ZONA ELEITORAL - Nioaque	3	1	2
CARTÓRIO DA 48ª ZONA ELEITORAL - Chapadão do Sul	3	2	1
CARTÓRIO DA 49ª ZONA ELEITORAL - Anastácio	4	2	2
CARTÓRIO DA 50ª ZONA ELEITORAL - Corumbá	6	3	3
CARTÓRIO DA 51ª ZONA ELEITORAL - Três Lagoas	7	4	3
CARTÓRIO DA 52ª ZONA ELEITORAL - Ponta Porã	6	3	3
TOTAL	189	95	94

3.4.8. Quantidade estimada de participantes *on line* é de 189 (cento e oitenta e nove) pessoas.

3.5. Os horários e os dias da semana em que as sessões serão realizadas serão definidos pela Assessoria de Políticas de Saúde e pela contratada, após a assinatura do contrato.

3.6. Em virtude de férias, viagens a serviço, licenças, remoções, entre outros, o quantitativo de participantes poderá sofrer alteração no decorrer da execução do contrato.

3.7. As sessões presenciais de exercícios, deverão atingir todas as salas/setores da Secretaria do TRE, Fórum Eleitoral, Posto de Atendimento Eleitoral (CIJUS - Centro Integrado de Justiça), Almoxarifado e Arquivo Central sem a necessidade de deslocamento dos servidores para locais específicos fora dos prédios citados.

3.8. Os exercícios serão específicos e direcionados às necessidades, hábitos e posturas de cada local/posto de trabalho, incluindo os servidores do interior do Estado, e deverão constar, no mínimo, de:

3.8.1. Alongamento geral e específico;

3.8.2. Exercícios posturais;

3.8.3. Exercícios para o globo ocular;

3.8.4. Exercícios de força, flexibilidade, ritmo e equilíbrio;

3.8.5. Exercícios de relaxamento.

3.9. Além dos exercícios indicados na cláusula acima, pelo menos uma vez por semana deverão ser aplicadas técnicas respiratórias que reeduquem e aumentem a capacidade respiratória, reduzindo a ansiedade e a irritabilidade ou exercícios de meditação organizacional, para estímulo da concentração, memória, raciocínio e intuição.

3.10. Antes de dar início às sessões de ginástica laboral, a contratada deverá:

3.10.1. Realizar visita técnica, com acompanhamento da Assessoria de Políticas de Saúde, para diagnóstico das instalações do TRE/MS e do tipo de clientela, sendo que, os servidores, com registros médicos quanto a queixas de dores relacionadas ao trabalho, deverão ser avaliados previamente pelo fisioterapeuta ou educador físico indicando exercício específico.

3.10.2. Aplicar questionário investigativo, que será utilizado para levantamento de informações sobre possíveis dores, supostas lesões ou estresse muscular decorrentes da jornada de trabalho, a fim de colher dados para a elaboração dos exercícios do programa de ginástica laboral e atender as especificidades das tarefas executadas pelos participantes.

3.10.3. Promover um workshop, de no mínimo 45 (quarenta e cinco) e no máximo 60 (sessenta) minutos, de sensibilização e apresentação do projeto a ser implantado.

3.11. A contratada deverá ter registro ou inscrição na entidade profissional competente, fornecido pelo Conselho Regional de Educação Física e/ou Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, com circunscrição na sede da empresa.

3.11.1. No caso do Conselho Regional de Fisioterapia e Terpia Ocupacional, a empresa deverá apresentar registro no CREFITO 13.

3.11.2. A comprovação de registro ou inscrição será verificada na assinatura do Contrato, conforme CAPÍTULO V – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Termo de Referência, sendo que no caso de não cumprimento, a empresa ficará sujeita a aplicação de penalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Os prazos relativos à execução dos serviços são os seguintes:

- a) Prazo para a contratada realizar a vistoria técnica inicial:** até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.
- b) Prazo para a contratada aplicar o questionário investigativo:** de até 02 (dois) dias úteis, após a realização da visita técnica;
- c) Prazo para realização do workshop:** até 07 (sete) dias após a aplicação do questionário investigativo;
- d) Prazo de início da execução dos serviços:** As sessões de ginástica laboral deverão ter início em até 07 (sete) dias após a realização do workshop;
- e) Prazo de pagamento da Nota Fiscal:** no prazo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento definitivo pela fiscalização e/ou do recebimento do documento fiscal.

4.2. Os prazos indicados nesta cláusula poderão ser prorrogados através de solicitação pela contratada, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.2.1 Na solicitação deverão constar motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado e o novo prazo previsto para a providência.

4.2.2 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo TRE/MS na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a empresa da decisão proferida.

4.2.3. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito as penalidades previstas pela inexecução contratual.

4.3 O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da última assinatura, **podendo ser prorrogado** por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas referentes a este contrato serão custeadas por Créditos Orçamentários fixados na Lei Orçamentária Anual para o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, pela seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

5.2. O crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão devidamente registrados nos autos.

CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO

6.1 O valor total do presente Contrato, para a execução de todos os serviços indicados no objeto contratual é de **R\$ xxx (xxxxxxx)**, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)
1	Prestação de serviços de ginástica laboral <u>presencial</u>	Sessão	2.288		
2	Prestação de serviços de ginástica laboral <u>on line</u> (ao vivo)	Sessão	208		

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O contrato poderá ser reajustado, de acordo com o §1º do art. 2ºc/c § 1º do art. 3º da Lei 10.192/01, após o transcurso de 12 (doze) meses de vigência com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período.

7.2. A contratada deverá requerer expressamente o reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venho substituí-lo, a contar da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme previsão do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

7.3. No caso de prorrogação do contrato, sem que a contratada solicite o reajuste de forma tempestiva, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste em relação ao período referente ao último aniversário da proposta.

7.4. Fica ressalvada a concessão do reajuste após a prorrogação da avença, com efeitos financeiros retroativos, a solicitação de reajuste pela contratada embasada nos itens que seguem:

- a) Quando o índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado;
- b) Quando a divulgação do índice for limitofe à data de vencimento da vigência, vindo a prejudicar a prorrogação contratual;
- c) Na ocorrência de situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido ou que haja interesse da contratante.

7.5. Só haverá o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou ainda de força maior, caso fortuito ou fato príncipe.

7.6. Quaisquer tributos ou encargos criados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOTA FISCAL E DO PAGAMENTO

8.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida mensalmente, preferencialmente, em meio eletrônico e conter a indicação do serviço, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e modo (presencial e/ou *on line*) de sessões realizadas dentro do mês, os preços unitário e total mensal.

8.2. Para fins de atendimento a IN/RBF 1.234, de 11/01/2012 (alterada pela IN/RBF nº 1.244/2012), a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES.

8.3. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, em conformidade com a legislação tributária, acompanhada da comprovação de **regularidade fiscal**, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante apresentação dos documentos de regularidade exigidos na lei de licitações:

a) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, administrados pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida, **constando expressa a abrangência das contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;**

b) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF), devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) devidamente válida, emitida pela Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

d) DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES, caso a empresa seja optante.

8.4. O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta-corrente registrada em nome da contratada (pessoa jurídica), no prazo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento definitivo pela fiscalização e/ou do recebimento do documento fiscal.

8.4.1. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após o Recebimento Definitivo e mediante a comprovação da existência de conta bancária válida e ativa em nome da empresa.

8.5. Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, as alíquotas dos seguintes impostos:

a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido - CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor devesse comprovar a Opção;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

8.6. As notas fiscais **deverão, obrigatoriamente**, virem acompanhadas de toda a documentação especificada no **item 8.3, sob pena de interrupção do prazo de pagamento, sempre que uma documentação estiver irregular, vencida ou ausente**, devendo o fiscal de contrato ser comunicado pela Coordenadoria de Finanças e Contabilidade, Unidade Responsável pelo pagamento, para imediatamente oficiar à contratada, por meio escrito, formal e com atesto de recebimento, juntado aos autos para comprovar a interrupção do pagamento.

8.6.1. A não apresentação da documentação solicitada, nos prazos especificados ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

8.7. Em caso de atraso no pagamento por parte do Tribunal, os valores a serem pagos serão atualizados, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: i = taxa percentual anual do valor de 6%,

$$I = i / 365 \text{ " } I = (6/100) / 365.$$

8.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e devem ser submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8.9. Caso haja dúvidas, a CONTRATADA, antes da emissão da nota, deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Finanças e Contabilidade do TRE/MS, através do telefone: (67) 2107-7085, solicitando orientações sobre o preenchimento da nota.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Requisitar a prestação dos serviços, na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato (Minuta – Anexo II).
- 9.2.** Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
- 9.3.** Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
- 9.4.** Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- 9.5.** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.6.** Autorizar a participação de seus servidores, terceirizados, requisitados e estagiários.
- 9.7.** Divulgar e sensibilizar os servidores da importância de participação nas sessões de ginástica laboral.
- 9.8.** Disponibilizar espaço físico para a prática das atividades.
- 9.9.** Acompanhar por intermédio do Departamento de Assistência Médica a implantação e resultados do programa.
- 9.10.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE.
- 9.11.** Fornecer o contato (e-mail e/ou celular), dos servidores lotados no interior do Estado, para formação das turmas on-line.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Realizar a prestação dos serviços decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato (Minuta – Anexo II).

10.2. Manter, durante todo o prazo de execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

10.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação dos serviços, sendo de inteira responsabilidade da contratada a contratação dos funcionários necessários à perfeita execução dos serviços.

10.4. Receber os valores que lhe forem devidos pela prestação dos serviços, na forma disposta neste Termo de Referência.

10.5. A contratada responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal ou estagiários, salários de empregados, transporte de seus empregados e quaisquer outros encargos, inclusive por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as legislações previdenciária e trabalhista lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao TRE/MS ou a terceiros.

10.6. Disponibilizar material de apoio diversificado (cordas/bambolês/bastões, bolas cravinho, etc.), pelo menos a cada semana, visando estimular a criatividade dos servidores e facilitar a execução dos exercícios.

10.6.1. Montar as aulas on-line sem a necessidade de acessórios.

10.7. Apresentar, mensalmente, à Assessoria de Políticas de Saúde, relatório de frequência dos participantes, por setor (aulas presenciais) e por turma (aulas on-line).

10.8. Apresentar à Assessoria de Políticas de Saúde, quadrimestralmente, os seguintes relatórios:

- a) Dados estatísticos comprobatórios dos benefícios;
- b) Pesquisa de satisfação;
- c) Alterações no quadro apresentado inicialmente.

10.9. A contratada deverá realizar, no mínimo, uma reunião mensal com a Assessoria de Políticas de Saúde para avaliar resultados medidos através de pesquisa de satisfação dos usuários, quantitativo de adesão às atividades, realização de planos de ação, bem como reprogramar os serviços, quando for o caso.

10.10. Os profissionais representantes da contratada deverão se apresentar uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachás de identificação e Carteira de Identidade (RG).

10.11. Durante as aulas de ginástica laboral, não será permitido aos professores o uso de shorts, minissaias, camisetas do tipo regata e outros itens de vestuário incompatíveis com o decoro local.

10.12. A contratada deverá indicar representante(s) apto(s) a solucionar eventuais incidentes quanto à execução e melhor acompanhamento do contrato, no menor prazo possível.

10.13. Todas as comunicações entre as partes ocorrerão por escrito, por meio de e-mail.

10.14. A contratada deverá responder às solicitações e questionamentos da contratante em até 3 (três) dias úteis.

10.15. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários, bem como aceitar, em caso de não utilização dos quantitativos estimados dos serviços, as supressões de serviços não efetivamente utilizados pelo TRE/MS, neste último caso independente do percentual a ser suprimido.

10.16. Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta Ética do TRE/MS (Resolução 690/2020);

10.17. Dar plena ciência do disposto na Resolução 665/2019, a qual dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoa física ou jurídica decorrentes de

descumprimento de regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do TRE/MS;

10.18. Dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Código de Conduta Ética do TRE/MS para ciência e responsabilidade em sua observância.

10.19. Proteger informações confidenciais e privilegiadas, conforme regulamento próprio;

10.20. Em vista da previsão de encaminhamento automático de mensagens eletrônicas pelo sistema de gerenciamento de contratações adotado pelo TRE/MS, a contratada deverá informar pelo menos 2 (dois) contas de e-mail válidas, ficando a contratada obrigada a acessar diariamente os e-mails, acusando expressamente o recebimento da mensagem, no prazo máximo de 1 (um) dia da data da comunicação expedida. Caso não haja recebimento expresse, o teor da mensagem será considerado lido após o decurso do prazo descrito.

10.20.1. A substituição do endereço eletrônico utilizado pelo proposto/responsável da contratada deverá ser previamente comunicado à fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O acompanhamento e fiscalização dos serviços ficarão a cargo da Assessoria de Políticas de Saúde, devendo ser concedido a esta o acesso a todas as etapas dos serviços prestados.

11.1.1. O contato entre este Tribunal e a empresa contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio da fiscalização.

11.2. Caberá à fiscalização:

a) verificar se os profissionais disponibilizados pela contratada contam com a qualificação exigida para a prestação dos serviços.

b) verificar se as sessões estão sendo ministradas de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência;

b.1) A comprovação da qualidade dos serviços prestados será realizada pela fiscalização, a qual caberá avaliar a aceitação dos serviços;

c) verificar eventuais falhas, erros ou não cumprimento de exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, solicitando a imediata correção por parte da contratada;

d) exercer, em nome do Tribunal Regional Eleitoral, toda e qualquer ação de orientação geral, decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade, a qual será única e exclusivamente de competência da contratada;

e) comunicar à Administração o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

f) conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa contratada, encaminhando-a para pagamento;

g) outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 A rescisão do presente Contrato ocorrerá nos casos previstos nesta avença e no Termo de Referência, bem como nos casos previstos em lei e devidamente justificados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, entre outras, principalmente às disposições do art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, independente de sua transcrição, sendo inescusável a alegação de desconhecimento.

12.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por **ato unilateral** e escrito da Administração deste Tribunal, mediante aviso prévio de 30

(trinta) dias, sem a incidência de qualquer ônus e sem prejuízo das parcelas devidas, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a contratada nos termos do artigo 109, “T”, letra “e”, da Lei nº 8.666/93;

b) **Amigável**, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a Administração deste Tribunal, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecido no §1º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) **Judicial**, nos termos da legislação vigente.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5 A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

12.6. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos especificados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

12.6.1. Fica desde já consignado neste termo a expressa anuência da contratada com a possibilidade de aplicação do disposto no inciso II, do § 2º, artigo 65, da Lei 8.666/93, a critério da Administração, não havendo necessidade de posterior termo ratificando tal prerrogativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Contrato e do Termo de Referência (Anexo I), a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.1.1. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação após o prazo de 1 (um) dia útil da data de envio da correspondência eletrônica.

13.2. A inexecução total ou parcial do objeto, assim como a execução irregular, ou o atraso injustificado sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. Será também aplicada **ADVERTÊNCIA**, nos casos literalmente indicados no contrato, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo TRE/MS, tais como:

- a) quando não houver atendimento imediato às Ordens de Serviços procedentes da constatação de defeitos ou incorreções dos serviços prestados;
- b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização do contrato, e não disciplinada de forma diversa neste termo contratual.

13.4 Será aplicada **MULTA**, da seguinte forma:

- a) de **0,05%** (meio décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, devido a **falha na comunicação** entre a contratada e o TRE/MS, **decorrente da falta de acesso diário do endereço eletrônico**;
- b) de **1%** (um por cento) por dia de **atraso no início dos serviços**, sobre o valor total do contrato, limitada a sua aplicação a 10 dias, sendo, após esse prazo, caracterizada a inexecução total do contrato, passível de rescisão, mediante análise da Administração;
- c) de **3%** (três por cento) por dia de **suspensão/paralisação dos serviços**, calculado sobre o valor total da contratação, até o limite de 3 dias. Após o terceiro dia a multa diária passará a 4% até o quinto dia; após o quinto dia, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total do contrato, passível de rescisão;
- d) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso **não queira assinar qualquer termo** de alteração ou aditivo que seja considerado **obrigatório**, na forma prevista em Lei;
- e) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, no caso de **atraso na apresentação documento imprescindível** para pagamento;
- f) de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, no caso de **desatendimento de demais cláusulas contratuais, - que não estejam especificada nas outras alíneas deste item -**, no Termo de Referência ou de ordens da fiscalização;
- g) de **20%** (vinte por cento) do valor total da contratação, no caso de **recusa em receber a Nota de Empenho ou não comprovar o atendimento das condições exigidas quanto à qualificação técnica da pessoa jurídica e dos profissionais contratados, conforme CAPÍTULO V – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Referência;
- h) de **30%** (trinta por cento) do valor total do contrato, por sucessivas falhas, que leve o TRE/MS a rescindir o contrato, ou por deixar de cumprir definitivamente com obrigação constante neste contrato, sem prejuízo das demais multas aplicadas anteriormente.

13.4.1. Na aplicação das multas acima serão consideradas a natureza e gravidade da infração cometida, além dos danos que provierem para o serviço público, podendo a Administração motivadamente, com vistas a atender os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, agravar ou atenuar as multas em **2/3, ½ ou 1/3.**

13.4.2. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ao contrato, quando houver, ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13.4.3. Haverá retenção cautelar dos valores, no caso de ocorrência de descumprimento das condições da contratação, até a finalização procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais, sendo restituído à contratada o correspondente o valor caso não subsistam razões para a aplicação de multa.

13.4.4. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

13.4.5. Caso não haja recolhimento, o valor da multa poderá ser glosado dos valores devidos à CONTRATADA.

13.4.6. Se o crédito não for suficiente para cobrir o valor total da multa, o valor será descontado da garantia contratual, se houver.

13.4.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.4.8. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

13.5. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A UNIÃO**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa, se a Contratada:

- a) for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto
- d) não mantiver a proposta
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato
- f) comportar-se de modo inidôneo ou
- g) cometer fraude fiscal.

13.6. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação, encaminhado à autoridade superior do Tribunal Eleitoral.

13.7. No caso de Declaração de Inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1. É vedado a CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – e a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a execução contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. A CONTRATADA será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

14.4. A CONTRATADA deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça ao CONTRATANTE tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD.

14.5. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual.

14.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

14.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.8. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.

14.9. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.10. O CONTRATANTE E A CONTRATADA comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. CONTRATANTE E A CONTRATADA se comprometem ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS FUNDAMENTOS

15.1. Reger-se-á este Contrato pelas convenções aqui estabelecidas, pelas disposições contidas nas Lei n. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Termo de Referência e demais anexos a este Contrato, e pela proposta da Contratada (no que não conflitar com os demais documentos desta contratação), que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

15.2. Aplica-se ao presente Contrato, assim como aos casos omissos, a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e a legislação vigente própria e/ou específica ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DEMAIS CONDIÇÕES

16.1. Em vista da implementação de sistema informatizado de procedimentos administrativos neste TRE/MS, denominado SEI - Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá efetuar o cadastro no referido sistema para acesso as informações acerca do contrato e para assinatura eletrônica de documentos que serão necessárias à formalização da contratação.

16.1.1. O cadastro deverá ser realizado em até 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação enviada pela Seção de Contratos.

16.2. Considerando a previsão de encaminhamento de mensagens eletrônicas através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá informar pelo menos 1 (uma) conta de e-mail válida, ficando a contratada obrigada a acessar diariamente o e-mail, acusando expressamente o recebimento da mensagem, no prazo máximo de 1 (um) dia útil da data da comunicação expedida.

16.2.1. Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido após o decurso do prazo descrito.

16.3. A substituição do endereço eletrônico utilizado pelo proposto/responsável da contratada deverá ser previamente comunicado à fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Campo Grande/MS, na data da assinatura eletrônica.

Hardy Waldschmidt
Diretor-Geral do TRE/MS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da empresa
XXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA**, Chefe de Seção em **Substituição**, em 24/01/2023, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.app.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1382570** e o código CRC **79543F51**.